

DECRETO Nº 34.790, DE 03/10/2018.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPLEMENTAÇÃO DE TOMADA ESPECIAL REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.596/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A RECOMENDAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.596/2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada a Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de que se complete as informações apresentadas no Relatório de Tomada de Contas Especial conforme despacho exarado pela Controladoria Geral do Município (fls. 74) no processo administrativo n.º 9.615/2018, com base nos dados colhidos do processo nº 16.596/2016.

Art. 2º A Comissão de Tomada de Contas será composta pelos seguintes servidores da Prefeitura Municipal de Aracruz:

Nº	Matrícula	Nome	Cargo/Função
1	2.817	Alexandre Rebuzzi Zucoloto	Fiscal de vigilância Sanitária
2	29.531	Filipe Tuler Dias	Agente Administrativo
3	26.579	Henrique Gozzer Ramos	Téc. Nível Superior
4	22.116	Pedro Henrique de Mattos Pagani	Procurador de 1ª Categoria
5	26.427	Vítor de Carvalho Vecchi	Auditor de Controle Interno

Parágrafo único. A referida Comissão de Tomada de Contas será presidida pela Sr. VÍTOR DE CARVALHO VECCHI que, nas suas ausências e impedimentos, será substituída pelo Sr. Henrique Gozzer Ramos.

Art. 3º A comissão fica desde logo autorizada a solicitar documentos e informações, colher depoimentos, bem como a praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho de suas funções, com total colaboração dos órgãos integrantes da

Administração Municipal.

Parágrafo único. Poderá a Comissão, no que for possível, diligenciar junto aos órgãos externos, com o intuito de buscar elementos para melhor subsidiar seus trabalhos.

Art. 4º Após a adoção de todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, a Comissão deverá elaborar relatório conclusivo, que será submetido à Controladoria Geral do Município, a qual, após avaliação e eventuais diligências, poderá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e remessa ao Tribunal de Contas após a conclusão.

Parágrafo único. O termo inicial para a contagem do prazo de que trata o *caput* deste artigo será a publicação do presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Outubro de 2018.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal